



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 33.870 - PE (2017/0083167-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : A J C COMÉRCIO DE BEBIDAS GARANHUNS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO JOSÉ RODRIGUES - PE019153
RODRIGO LEONARDO DE A TENÓRIO - PE024311
GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - PE0016104
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : ERIK LIMONGI SIAL E OUTRO(S) - PE015178
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES - PE013576
DUARTE DE SOUZA AROUCHA SIAL - PE016507
GRACIELE PINHEIRO LINS - PE020718
MICHELE MOTA LINS - PE019038
JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES - PE023080
KILMA CAVALCANTI DE MELO - PE019498
LUIS PAULO PESSOA GUERRA - PE019996
FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA - PE022968
GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO - PE022187
ANA CAROLINA VICTOR MACIEIRA LEÇA - PE023251
JURANDY SOARES DE MORAES NETO - PE027851
CAMILA OMayra FREIRE L. DE ASSUNÇÃO - PE025157
ARTUR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA - PE029862
MÁRIO FLÁVIO RODRIGUES SILVA FILHO - PE028403
LUCIANA CECILIA PEREIRA - PE026872
HERMANN DANTAS DO NASCIMENTO - PE026247
KEILLA NOGUEIRA FERRAZ PEREIRA - PE024933
JULIANA SOARES HIGINO DE LIMA - PE020485
RIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO - PE020091
MARCELO FERNANDES LEAL OLIVEIRA - PE027896
TATYANE NOVAES DE CARVALHO - PE022399
ANA PATRÍCIA MORAES STÜPP - PE027674
DIEGO GARIBALDI LOPES FREIRE - PE028230
THIAGO HENRIQUE SOUZA E SILVA - PE031958
GISLEY GEORGEA BRAGA GRANJA - PE027320
RENATO MARANHÃO DE ANDRADE - PE028463
TAYSSA TIBURCIO PINTO RIBEIRO - PE025440
SWYENNE GUIMARÃES FELLOWS RABÊLO - PE019129
RENATA PAZ DE MOURA - PE025002
ADRIANO MARCELO BAPTISTA - PE000621B
JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS - PE020372



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ALBANI KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO - PE025635
DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - PE027516
ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA -
PE030741
ALDIVANIA FERREIRA ALVES - PE028158
MARCELA MORAES DA COSTA LINS - PE022285
PRICILLA BARROS DE OLIVEIRA FALCÃO - PE021474
BARBARA MICHELLI BARROS LIMA - PE025033
GILSON JEFERSON OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR -
PE026800
LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO - PE027873
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO - PE025812

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

1. Não se verifica, em juízo provisório, desrespeito à autoridade da decisão do STJ quando o recurso indicado não teve o mérito apreciado.
2. Hipótese em que a agravante defende a impossibilidade de processar e julgar **Apelação** interposta na Corte local, mas a pretensão recursal submetida ao STJ (REsp 1.529.452/PE) versou sobre tema distinto (violação do art. 526 do CPC/1973, que diz respeito à admissibilidade de **Agravo de Instrumento**) e, ademais, o julgamento não foi de mérito (em razão da incidência da Súmula 7/STJ).
3. Agravo Interno contra o indeferimento da medida liminar não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "'A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão."

Brasília, 22 de novembro de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 33.870 - PE (2017/0083167-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : A J C COMÉRCIO DE BEBIDAS GARANHUNS E
EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO JOSÉ RODRIGUES - PE019153
RODRIGO LEONARDO DE A TENÓRIO - PE024311
GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI -
PE0016104
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : ERIK LIMONGI SIAL E OUTRO(S) - PE015178
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES - PE013576
DUARTE DE SOUZA AROUCHA SIAL - PE016507
GRACIELE PINHEIRO LINS - PE020718
MICHELE MOTA LINS - PE019038
JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES - PE023080
KILMA CAVALCANTI DE MELO - PE019498
LUIS PAULO PESSOA GUERRA - PE019996
FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA - PE022968
GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO - PE022187
ANA CAROLINA VICTOR MACIEIRA LEÇA - PE023251
JURANDY SOARES DE MORAES NETO - PE027851
CAMILA OMayra FREIRE L. DE ASSUNÇÃO - PE025157
ARTUR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA - PE029862
MÁRIO FLÁVIO RODRIGUES SILVA FILHO - PE028403
LUCIANA CECILIA PEREIRA - PE026872
HERMANN DANTAS DO NASCIMENTO - PE026247
KEILLA NOGUEIRA FERRAZ PEREIRA - PE024933
JULIANA SOARES HIGINO DE LIMA - PE020485
RIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO - PE020091
MARCELO FERNANDES LEAL OLIVEIRA - PE027896
TATYANE NOVAES DE CARVALHO - PE022399
ANA PATRÍCIA MORAES STÜPP - PE027674
DIEGO GARIBALDI LOPES FREIRE - PE028230
THIAGO HENRIQUE SOUZA E SILVA - PE031958
GISLEY GEORGEA BRAGA GRANJA - PE027320
RENATO MARANHÃO DE ANDRADE - PE028463
TAYSSA TIBURCIO PINTO RIBEIRO - PE025440
SWYENNE GUIMARÃES FELLOWS RABÊLO - PE019129
RENATA PAZ DE MOURA - PE025002
ADRIANO MARCELO BAPTISTA - PE000621B
JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS -
PE020372



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ALBANI KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO - PE025635
DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - PE027516
ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA -
PE030741
ALDIVANIA FERREIRA ALVES - PE028158
MARCELA MORAES DA COSTA LINS - PE022285
PRICILLA BARROS DE OLIVEIRA FALCÃO - PE021474
BARBARA MICHELLI BARROS LIMA - PE025033
GILSON JEFERSON OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR -
PE026800
LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO - PE027873
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO - PE025812

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu a liminar.

A agravante afirma que a decisão do Tribunal *a quo*, que apreciou novo Agravo Interno, desrespeita a autoridade da decisão judicial proferida no REsp 1.529.452/PE, já transitada em julgado.

Foi apresentada impugnação.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 33.870 - PE (2017/0083167-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 30.8.2017.

Em síntese, a agravante transcreve novamente os fatos para explicar que não se conheceu da Apelação da CELPE. Contra tal decisão, foi interposto Agravo de Instrumento, do qual não se conheceu em razão da inobservância do art. 526 do CPC/1973. Embora o órgão fracionário da Corte local tenha dado provimento ao Agravo Interno da CELPE, prevaleceu o entendimento adotado na decisão monocrática, pois os Embargos de Declaração então opostos pela ora reclamante foram acolhidos com a atribuição de efeitos infringentes.

No REsp 1.529.452/PE, interposto pela CELP, a decisão monocrática negou seguimento ao apelo por entender não configurada a violação do art. 535 do CPC/1973 e, relativamente à tese de infringência do art. 526 do CPC/1973, em razão da incidência do óbice da Súmula 7/STJ. Com a confirmação dessa decisão, pelo colegiado, e a certificação do trânsito em julgado, não poderia o Tribunal de origem acolher um novo Agravo Interno, para considerar tempestiva a Apelação e proceder ao seu respectivo julgamento.

A leitura dos documentos dos autos (fls. 670 e seguintes, e-STJ), evidencia que, enquanto os autos tramitaram na Corte local, a decisão que havia dado provimento ao Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, para considerar tempestiva a Apelação, acarretou a remessa dos autos para o Tribunal de origem. Como descrito acima, a posterior atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios da ora reclamante acarretou o sobrestamento do feito (ou seja, do julgamento da Apelação), até a definição do STJ no REsp 1.529.452/PE.

Depois de certificado o trânsito em julgado da decisão proferida no recurso de competência do STJ, o órgão colegiado retomou o julgamento da Apelação, tendo o e. Desembargador Relator Eduardo Sertório proferido decisão monocrática confirmando a sua inadmissibilidade.

Contra essa decisão foi interposto o Agravo Interno (ou seja, agora um Agravo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Interno na Apelação), que foi provido por maioria, para destrancar o julgamento da Apelação, considerada tempestiva.

Sucede que, conforme dito na decisão de indeferimento da liminar, não é possível afirmar que houve descumprimento do acórdão do STJ, pois este não examinou o mérito quanto ao cabimento ou não da Apelação, até porque o objeto da pretensão recursal era restrito ao tema da admissibilidade do Agravo de Instrumento (exegese do art. 526 do CPC/1973) – e, da mesma forma, no ponto, não houve análise do mérito, pois foi aplicado o óbice da Súmula 7/STJ.

Assim, a eventual eficácia preclusiva decorrente do julgamento do STJ é questão que ainda poderá ser debatida nas origens (o mérito da Apelação não foi julgado), e de qualquer forma se encontra no âmbito da impugnação de decisão judicial pelas vias processuais adequadas, não constituindo a Reclamação sucedâneo recursal.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Interno.**

Reitere-se a requisição de informações à autoridade reclamada.

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2017/0083167-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt nos EDcl na Rcl 33.870 / PE**

Números Origem: 00001611220058170640 02054004 1529542 1611220058170640 2054004
2162005000161400 2201961

PAUTA: 22/11/2017

JULGADO: 22/11/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : A J C COMÉRCIO DE BEBIDAS GARANHUNS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO JOSÉ RODRIGUES - PE019153
RODRIGO LEONARDO DE A TENÓRIO - PE024311
GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - PE0016104
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERES. : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : ERIK LIMONGI SIAL E OUTRO(S) - PE015178
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES - PE013576
DUARTE DE SOUZA AROUCHA SIAL - PE016507
GRACIELE PINHEIRO LINS - PE020718
MICHELE MOTA LINS - PE019038
JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES - PE023080
KILMA CAVALCANTI DE MELO - PE019498
LUIS PAULO PESSOA GUERRA - PE019996
FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA - PE022968
GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO - PE022187
ANA CAROLINA VICTOR MACIEIRA LEÇA - PE023251
JURANDY SOARES DE MORAES NETO - PE027851
CAMILA OMayra FREIRE L. DE ASSUNÇÃO - PE025157
ARTUR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA - PE029862
MÁRIO FLÁVIO RODRIGUES SILVA FILHO - PE028403
LUCIANA CECILIA PEREIRA - PE026872
HERMANN DANTAS DO NASCIMENTO - PE026247
KEILLA NOGUEIRA FERRAZ PEREIRA - PE024933
JULIANA SOARES HIGINO DE LIMA - PE020485
RIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO - PE020091
MARCELO FERNANDES LEAL OLIVEIRA - PE027896
TATYANE NOVAES DE CARVALHO - PE022399



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANA PATRÍCIA MORAES STÜPP - PE027674
DIEGO GARIBALDI LOPES FREIRE - PE028230
THIAGO HENRIQUE SOUZA E SILVA - PE031958
GISLEY GEORGEA BRAGA GRANJA - PE027320
RENATO MARANHÃO DE ANDRADE - PE028463
TAYSSA TIBURCIO PINTO RIBEIRO - PE025440
SWYENNE GUIMARÃES FELLOWS RABÊLO - PE019129
RENATA PAZ DE MOURA - PE025002
ADRIANO MARCELO BAPTISTA - PE000621B
JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS - PE020372
ALBANI KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO - PE025635
DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - PE027516
ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA - PE030741
ALDIVANIA FERREIRA ALVES - PE028158
MARCELA MORAES DA COSTA LINS - PE022285
PRICILLA BARROS DE OLIVEIRA FALCÃO - PE021474
BARBARA MICHELLI BARROS LIMA - PE025033
GILSON JEFERSON OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR - PE026800
LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO - PE027873
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO - PE025812

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Fornecimento de Energia Elétrica

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	A J C COMÉRCIO DE BEBIDAS GARANHUNS E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS	:	EDUARDO JOSÉ RODRIGUES - PE019153 RODRIGO LEONARDO DE A TENÓRIO - PE024311 GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - PE0016104
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS	:	ERIK LIMONGI SIAL E OUTRO(S) - PE015178 PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES - PE013576 DUARTE DE SOUZA AROUCHA SIAL - PE016507 GRACIELE PINHEIRO LINS - PE020718 MICHELE MOTA LINS - PE019038 JOÃO PAULO NEVES BAPTISTA RODRIGUES - PE023080 KILMA CAVALCANTI DE MELO - PE019498 LUIS PAULO PESSOA GUERRA - PE019996 FERNANDA LUCENA GONZAGA BARBOSA - PE022968 GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO - PE022187 ANA CAROLINA VICTOR MACIEIRA LEÇA - PE023251 JURANDY SOARES DE MORAES NETO - PE027851 CAMILA OMayra FREIRE L. DE ASSUNÇÃO - PE025157 ARTUR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA - PE029862 MÁRIO FLÁVIO RODRIGUES SILVA FILHO - PE028403 LUCIANA CECILIA PEREIRA - PE026872 HERMANN DANTAS DO NASCIMENTO - PE026247 KEILLA NOGUEIRA FERRAZ PEREIRA - PE024933 JULIANA SOARES HIGINO DE LIMA - PE020485 RIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO - PE020091 MARCELO FERNANDES LEAL OLIVEIRA - PE027896 TATYANE NOVAES DE CARVALHO - PE022399 ANA PATRÍCIA MORAES STÜPP - PE027674 DIEGO GARIBALDI LOPES FREIRE - PE028230 THIAGO HENRIQUE SOUZA E SILVA - PE031958 GISLEY GEORGEA BRAGA GRANJA - PE027320



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RENATO MARANHÃO DE ANDRADE - PE028463
TAYSSA TIBURCIO PINTO RIBEIRO - PE025440
SWYENNE GUIMARÃES FELLOWS RABÊLO - PE019129
RENATA PAZ DE MOURA - PE025002
ADRIANO MARCELO BAPTISTA - PE000621B
JANINE DANIELLE DE ANDRADE BARROS DOS SANTOS - PE020372
ALBANI KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO - PE025635
DANIELLE DE SOUZA MATOS PIRES - PE027516
ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA - PE030741
ALDIVANIA FERREIRA ALVES - PE028158
MARCELA MORAES DA COSTA LINS - PE022285
PRICILLA BARROS DE OLIVEIRA FALCÃO - PE021474
BARBARA MICHELLI BARROS LIMA - PE025033
GILSON JEFERSON OLIVEIRA DE MORAES JUNIOR - PE026800
LEONARDO SOARES DO NASCIMENTO - PE027873
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO - PE025812

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.